



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEXTA-FEIRA – 01 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 028/2024:** DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2157/2466

### DECRETO Nº 28 DE 01 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Mucugê/Ba e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Constituição e da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Mucugê a celebrar Convênio com Instituições Financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- a) Contratante: o Município de Mucugê/Ba, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- b) Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Prefeitura Municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- c) Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo;
- d) Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- e) Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2157/2466

**Art. 2º** - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º - O prazo máximo de contratação será de até 120 (cento e vinte) meses;

**Art. 3º** – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** – Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mucugê/BA, em 01 de março de 2024.

ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO  
PREFEITA